



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

LEI N° 1.543/2013                      DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

ALTERA O ANEXO 03, QUADRO 01, DA  
LEI N° 1.237/2007 E O ARTIGO 22 DA  
LEI N.º 1.208/2006, DA ESTRUTURA  
ADMINISTRATIVA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**JOSÉ DE SOUZA NEVES**, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica criada a Secretaria Municipal de Governo, nos termos da presente Lei.

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**Art. 2º** - Compete à Secretaria Municipal de Governo:

**I** – assessorar o Prefeito Municipal nas suas atividades e funções administrativas, políticas e sociais;

**II** – interagir com órgãos governamentais e organizações não-governamentais;

**III** – promover o ordenamento e controle de expedientes administrativos internos e externos, dos processos legislativos e das correspondências;

**IV** – implementar e manter políticas de democracia participativa;

**V** – participar da elaboração do orçamento geral do Município, incluindo as questões prioritárias do orçamento participativo;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

VI – articular com as demais Secretarias o cumprimento de metas e diretrizes dos programas de Governo;

VII - receber solicitações de encaminhamento de projetos de lei;

VIII – manter organizado, para fins de consulta, o arquivo da legislação municipal, remetendo a atualização dos atos normativos ao órgão externo de fiscalização;

IX – propiciar meios que facilitem o acesso da comunidade às normas vigentes;

X – manter a relação entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo;

XI – acompanhar, na Câmara Municipal, as votações dos projetos de lei de interesse do Poder Executivo;

XII – coordenar o recebimento e a resposta:

a) aos pedidos de informação dos Vereadores;

b) aos expedientes encaminhados pela Ouvidoria Municipal.

XIII – coordenar a relação entre o Poder Executivo e os Conselhos Municipais;

XIV – Interagir com a comunidade na participação popular na discussão de programas e obras essenciais de interesse da comunidade;

XV – Gerenciar as ações do Poder Executivo com foco na prevenção de sinistros e calamidades bem como na atuação da estrutura da prefeitura nestas ocorrências;

**Art. 3º** - Fica criado o cargo abaixo que fará parte da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Governo tendo a seguinte composição:

a) 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Governo;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**Art. 4º** - O Artigo 22 da Lei n.º 1.208/2006 passa a ter a seguinte

redação:

*Art. 22 - O Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão (CC) e Funções Gratificadas (FG), será composto segundo o disposto no artigo 2º, é integrado de acordo com o que segue:*

<b>P A D R Ã O</b>	<b>CARGOS</b>	<b>V A G A S</b>	<b>CC</b>	<b>FG</b>
01	Diretor Geral – Administração Indireta	03	5.000,00	2.300,00
01	Secretários Municipais	11	5.000,00	2.300,00
02	Controlador Interno	01	2.900,00	2.300,00
02	Ouvidor	01	2.900,00	1.500,00
03	Superintendente	03	2.250,00	1.500,00
04	Tesoureiro	01	1.800,00	1.200,00
05	Assessor de Imprensa	01	1.200,00	600,00
05	Assessor Técnico	12	1.200,00	600,00
05	Diretor de Departamento	01	1.200,00	600,00
06	Diretor Administrativo e Financeiro do Fundo de Previdência dos Servidores	01	700,00	350,00
06	Chefe de Departamento	37	700,00	350,00
07	Chefe de Divisão	23	550,00	200,00
07	Administrador Regional	06	550,00	200,00

**Art. 5º** - Fica acrescentado o item 1.15 ao Anexo 03 – Quadro 01 da Lei Municipal nº 1.237/2007, de 08 de janeiro de 2007

<b>1.15 – Secretaria Municipal de Governo</b>	-
<b>Cargos</b>	<b>Vagas</b>
Secretário Municipal de Governo	01

**Art. 6º** - A remuneração do cargo criado no artigo 3º será a mesma correspondente da Lei n.º 1.208/2006.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das adequações na legislação orçamentárias e as já consignadas em cada uma das unidades orçamentárias.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogando-se as disposições em contrário.

  
José de Souza Neves  
Prefeito Municipal